

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria o Regimento Escolar do Curso de Formação Profissional do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Técnico Penitenciário da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal de que trata o Edital nº 01 do Concurso Público 01/2007-SEJUSDH, alterado pelo Edital nº 02/2007 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, inciso e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, c/c o artigo 3º, da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Instituir o Regimento Escolar do Curso de Formação Profissional do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Técnico Penitenciário da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, de que trata o Edital nº 01 do Concurso Público 01/2007-SEJUSDH, alterado pelo Edital 02/2007.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Considera-se aluno aquele que for regularmente matriculado no Curso de Formação Profissional.

Art. 3º - Todos os alunos, incondicionalmente, estarão submetidos aos princípios fundamentais da hierarquia e da disciplina, alicerces da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 4º - São direitos do aluno:

- I - receber o material didático necessário à sua instrução;
- II - apresentar sugestões, críticas construtivas ou fazer observações, por escrito, sobre o curso e demais atividades de ensino;
- III - solicitar ao professor ou instrutor os esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão das aulas;
- IV - interpor recurso único e individual sobre o resultado da prova, de acordo com o previsto no Edital do concurso;
- V - apresentar trabalhos, teses ou defender idéias de interesse técnico didático;
- VI - freqüentar as dependências que lhe forem franqueadas;
- VII - defender-se, amplamente, quando for submetido a sindicância ou comissão de disciplina designada pelo Subsecretário do Sistema Penitenciário, para apurar transgressão escolar;
- VIII - manter contato com o Coordenador de Turma, para a solução de problemas educacionais ou pessoais.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 5º - São deveres do aluno:

- I - a rigorosa observância das determinações normativas e dos princípios doutrinários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e da Subsecretaria do Sistema Penitenciário;
- II - comparecer pontualmente e participar das atividades programadas, quer sejam aulas, palestras, conferências, exercícios, eventos de caráter cívico, educativo, social, esportivo ou quaisquer outras tarefas planejadas e convocadas no Curso de Formação Profissional;
- III - tratar os professores, funcionários e demais alunos, com urbanidade, cortesia e discrição, primando por um ambiente escolar fraterno e respeitoso;
- IV - zelar pela boa conservação e limpeza dos bens patrimoniais móveis e imóveis que estiverem, ou não, à sua disposição para realização do curso;
- V - comunicar ao Coordenador de Turma qualquer irregularidade pertinente ao curso;
- VI - fazer a entrega dos trabalhos escolares, avaliações e outros formulários que lhe forem entregues para preenchimento, nos prazos estabelecidos;
- VII - receber e devolver material acautelado;
- VIII - apresentar-se uniformizado, em condições de asseio e higiene;
- IX - participar de todas as atividades de ensino programadas, inclusive as de adestramento técnico;
- X - dispensar tratamento formal para com os professores e autoridades, tendo em conta os princípios da hierarquia e disciplina.

§ 1º É obrigatório o uso do uniforme durante as atividades do Curso de Formação Profissional, conforme relação de material apontada no Edital Normativo.

§ 2º Não será admitido:

- a) para as mulheres: o uso de micro ou minissaia e minibluza;
- b) para homens: brinco e cabelos compridos;
- c) para mulheres e para os homens: camiseta cavada, bermuda, piercings e similares ou qualquer outro adereço ou indumentária que não seja condizente com o exercício da função penitenciária, a critério do Coordenador-Geral.

SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º - É proibido ao aluno, no âmbito das instalações do Curso de Formação Profissional:

- I - portar arma em sala de aula;
- II - ingressar em sala de aula, ou qualquer dependência de onde esteja sendo ministradas as aulas, trajado inadequadamente; sendo assim considerados os trajes íntimos, bem como as vestimentas indecorosas ou impróprias ao ambiente escolar;
- III - transportar, guardar, ingerir bebida alcoólica ou comparecer alcoolizado;

IV - promover reuniões, afixar ou distribuir panfletos, cartazes, fotografias, sem autorização do Coordenador de Turma;

V - portar aparelho celular, máquina fotográfica ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico à exceção de gravadores, quando autorizados pelos professores ou instrutores;

VI - relacionar-se com pessoa recolhida ao cárcere dos estabelecimentos prisionais, salvo o estritamente necessário às atividades relativas ao curso de formação;

VII - fumar no interior de suas dependências;

VIII - utilizar a sala de musculação ou qualquer outro local destinado à prática de condicionamento físico, sem estar expressamente autorizado pelo Coordenador de Turma;

IX - ingressar atrasado em sala de aula, salvo se autorizado pelo Coordenador de Turma;

X - instigar, maltratar ou agredir preso ou qualquer pessoa sob a custódia do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

SEÇÃO V - DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 7º - Cada turma de alunos será representada por um de seus integrantes, eleito sob orientação do Coordenador de Turma.

Parágrafo único. São atribuições do representante de turma:

- I - tratar dos interesses coletivos da turma ou pessoais dos alunos junto à coordenação do curso;
- II - apresentar ao Coordenador de Turma sugestões objetivando melhores condições de ensino;
- III - zelar pela conservação, proteção e economia do material de ensino junto à turma;
- IV - auxiliar o Coordenador de Turma na manutenção da disciplina escolar.

SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 8º - Serão designados um Coordenador-Geral e um Coordenador por Turma.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador-Geral de Curso:

- I - coordenar todas as atividades necessárias à realização do Curso a que for designado;
 - II - proceder à apresentação de professor, instrutor ou palestrante indicado para as atividades do curso;
 - III - receber, analisar e decidir reivindicações de aluno ou da turma, levadas à sua apreciação;
 - IV - proceder à convocação de professor para substituir outro, nos casos em que ocorrer a impossibilidade de seu comparecimento na data programada, ou dispensar os alunos quando não for possível a adoção dessa medida, providenciando a reposição de aula, conforme previsto no seu projeto;
 - V - autorizar ou não a troca de horários entre professores de disciplinas diversas;
 - VI - manter informado o Subsecretário do Sistema Penitenciário sobre as irregularidades ocorridas no curso e as providências adotadas para saná-las;
 - VII - supervisionar as atividades do Coordenador de Turma;
 - VIII - elaborar relatório final sobre todos os procedimentos realizados no curso.
- Art. 10 - São atribuições do Coordenador de Turma:
- I - elaborar mapa de controle de freqüência, consignando as presenças, atrasos, saídas antecipadas e faltas de cada aluno, dando-lhe ciência de sua situação escolar, bem como manter informado o Coordenador-Geral do Curso para as providências pertinentes;
 - II - controlar a disciplina dos alunos;
 - III - acompanhar as atividades de caráter cívico;
 - IV - fiscalizar o uso adequado do uniforme exigido para o curso;
 - V - apoiar o professor ou instrutor, providenciando o que for necessário às suas aulas;
 - VI - manter contato com o professor ou instrutor, em tempo hábil, certificando-se da sua presença na aula programada;
 - VII - comunicar ao Coordenador-Geral as irregularidades que tiver ciência;
 - VIII - manter sob sua guarda os mapas de controle de freqüência, cópia dos atos referidos na alínea anterior, de ofícios, memorandos e outros, providenciando a sua entrega ao Coordenador-Geral para relatório final;
 - IX - impedir o trânsito de alunos durante os horários de aula, devendo notificar formalmente o aluno recalcitrante;
 - X - no caso de impedimento do Coordenador-Geral, proceder a apresentação de professor, instrutor ou palestrante indicado para as atividades do curso;
 - XI - realizar outras atribuições determinadas pelo Coordenador-Geral.

SEÇÃO VII - DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 11 - Durante as aulas, a concessão de intervalos para descanso ficará a critério do professor ou instrutor.

Art. 12 - Ao primeiro sinal, os alunos deverão tomar imediatamente os respectivos lugares e aguardar a chegada do professor ou instrutor, ou entrar em formação na área destinada para tanto, se assim determinar o Coordenador de Turma.

Art. 13 - Por ocasião da apresentação, em sala de aula, de Professor, Instrutor, Palestrante, Coordenador-Geral ou superior hierárquico, os alunos levantar-se-ão, em sinal de respeito à autoridade de que se acham investidos, como prova de disciplina e cortesia.

SEÇÃO VIII - DA FREQUÊNCIA

Art. 14 - A freqüência do aluno é obrigatória para toda a atividade programada.

Art. 15 - A apuração da freqüência de cada disciplina ou atividade será feita no início de cada aula ou atividade, podendo ser reiterada no seu transcurso ou antes do seu término, por solicitação do Professor ou Instrutor, ou de acordo com a conveniência do Coordenador de Turma.

Art. 16 - É vedado o acesso de aluno atrasado em sala de aula, a não ser quando autorizado pelo Coordenador de Turma.

Art. 17 - Considera-se atraso o ingresso em sala de aula durante os primeiros 15 (quinze) minutos do início de cada aula.

Parágrafo único. Após esse período, o aluno será tido como faltoso, salvo se autorizado pelo Coordenador de Turma.

Art. 18 - Para efeitos escolares, a apuração da freqüência será computada à vista do mapa de

controle, deduzidos os atrasos, as faltas e as saídas antecipadas, segundo as seguintes regras:

I - atrasos e/ou saídas justificadas: não serão consideradas até o limite de quatro;

II - cinco atrasos justificados equivalem a uma falta;

III - atrasos e/ou saídas antecipadas injustificadas, computar-se-ão como falta;

IV - no primeiro horário de aula de cada turno, o aluno que chegar atrasado sem justificativa receberá falta nesta aula.

Art. 19. Será considerado faltoso o aluno que injustificadamente recusar-se a participar das atividades programadas para o curso, inclusive de adestramento técnico.

Art. 20 - Para matérias cuja carga horária for igual ou inferior a 20 horas/aula, a frequência obrigatória é de 100% (cem por cento).

Art. 21 - Aplicado o registro de falta, este não poderá ser alterado, mas será facultado ao aluno, no prazo de 48 horas, requerer abono em documento dirigido ao Coordenador-Geral, apresentando justificativa e juntando comprovantes.

Art. 22 - Serão justificadas, mas não abonadas, as faltas, saídas antecipadas ou atrasos decorrentes de:

I - acidente em atividade de ensino;

II - doença, comprovada por atestado médico;

III - doença grave em parente até 2º grau civil, desde que a assistência direta do aluno seja indispensável;

IV - prévia autorização do Coordenador-Geral;

V - convocação judicial;

VI - ausências em atividades de ensino com autorização do Coordenador de Turma.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e considerando a relevância da justificativa, o Subsecretário do Sistema Penitenciário poderá abonar faltas por razões não constantes deste artigo.

Art. 23 - O aluno acidentado em instrução de ensino ou que faltar por motivo de doença grave em pessoa da família (parente até 2º grau civil), ou, ainda, que contrair moléstia, cuja recuperação ou perigo de contágio o leve a exceder o limite de faltas previsto, poderá requerer o seu desligamento ou ser desligado ex-offício.

Art. 24 - A dispensa médica decorrente de acidente em atividade de ensino não poderá ser invocada como justificativa do desempenho insatisfatório em atividade.

Art. 25 - Toda falta, justificada ou não, será consignada na ficha de observação do aluno para efeito de conceito e desligamento, neste caso, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

SEÇÃO IX - DO DESLIGAMENTO

Art. 26 - Será desligado do curso o aluno que:

I - requerer o seu desligamento;

II - matriculado para o Curso, não se apresentar no prazo previsto;

III - ultrapassar o limite de faltas;

IV - for excluído por ato de indisciplina escolar, apurado em sindicância, nos moldes previstos neste Regimento;

V - for preso em flagrante delito ou por força de mandado de prisão;

VI - falecer no decorrer das atividades de ensino;

VII - não alcançar a nota mínima estabelecida para a avaliação.

SEÇÃO X - DOS ATOS DE INDISCIPLINA ESCOLAR

Art. 27 - São atos de indisciplina escolar:

I - tumultuar ou dificultar o bom andamento de atividades didáticas, por intermédio de brincadeiras inoportunas ou qualquer atitude incompatível com o ambiente acadêmico; (REPREENSÃO)

II - adentrar, sem prévia autorização, em recinto privativo ou em área proibida aos alunos; (REPREENSÃO)

III - portar arma de fogo, sem a devida autorização, em sala de aula; (REPREENSÃO)

IV - deixar de levantar-se, por ocasião da apresentação de professor, instrutor, coordenador ou superior hierárquico à sala de aula; (REPREENSÃO)

V - conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horários impróprios; (REPREENSÃO)

VI - transitar pelos corredores ou ausentar-se sem motivo justo ou sem permissão do professor, instrutor ou coordenador; (REPREENSÃO)

VII - fumar no interior dos locais de aula ou em outro lugar ou ocasião onde seja vedado; (REPREENSÃO)

VIII - induzir ou instigar alunos ao descumprimento das normas previstas neste Regimento Escolar; (REPREENSÃO)

IX - provocar animosidade entre alunos; (REPREENSÃO)

X - apresentar-se às aulas, ou ocasião onde seja obrigado, desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado; (REPREENSÃO)

XI - dirigir-se ou referir-se de modo desrespeitoso ou depreciativo aos professores, instrutores, servidores e alunos do Curso de Formação Profissional, qualquer que seja o meio empregado para esse fim; (REPREENSÃO)

XII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer negativamente o nome da instituição penitenciária; (REPREENSÃO)

XIII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação escolar; (REPREENSÃO)

XIV - aliciar ou tentar aliciar professores ou funcionários, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem; (REPREENSÃO)

XV - exteriorizar, por meio de atos, gestos ou palavras, relacionamento indecoroso com aluno, funcionário ou qualquer outra pessoa; (REPREENSÃO)

XVI - referir-se de modo depreciativo à ato ou norma do Curso de Formação Profissional, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário ou da Secretaria Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; (REPREENSÃO)

XVII - promover manifestação contra ato ou norma do Curso de Formação Profissional, ou reunião sem autorização do Coordenador de Turma; (REPREENSÃO)

XVIII - promover manifestação de qualquer natureza ou caráter, em apreço ou desapeço a qualquer pessoa ou autoridade; (REPREENSÃO)

XIX - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais; (REPREENSÃO)

XX - faltar à verdade, por malícia ou má-fé, quando inquirido por professor, instrutor ou Coordenador de Turma; (REPREENSÃO)

XXI - atribuir-se a qualidade de representante do Curso de Formação Profissional, sem expressa autorização; (REPREENSÃO)

XXII - deixar de repor material de propriedade do Curso de Formação Profissional, que lhe fora confiado, danificado ou extraviado, por sua culpa; (REPREENSÃO)

XXIII - deixar de comunicar ao Coordenador de Turma que é portador de doença de caráter infectocontagiosa ou deixar de submeter-se a exame de saúde determinado pelo Coordenador-Geral; (REPREENSÃO)

XXIV - divulgar, por qualquer meio, fato ocorrido em sala de aula ou assunto classificado como sigiloso ou que devam ser do conhecimento apenas de pessoas afetas à instituição penitenciária; (REPREENSÃO)

XXV - afixar ou distribuir cartazes, panfletos, fotografias, sem autorização do Coordenador de Turma; (REPREENSÃO)

XXVI - recusar-se, injustificadamente, a participar das atividades programadas, quer sejam aulas, instruções, palestras, conferências, seminários, exercícios, tarefas, reuniões de caráter cívico, educativo, social, esportivo ou quaisquer outras promovidas pelo Curso de Formação Profissional; (REPREENSÃO)

XXVII - Deixar de cumprir os deveres de aluno de que trata este Regimento, bem como as demais normas atinentes; (REPREENSÃO)

XXVIII - introduzir ou guardar bebida alcoólica nas dependências do Curso de Formação Profissional, sem a devida autorização, ou apresentar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente; (EXCLUSÃO)

XXIX - praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes; (EXCLUSÃO)

XXX - entrar em vias de fato, ameaçar ou agredir professor, instrutor, outro aluno, servidor do Curso de Formação Profissional, pessoa recolhida ao cárcere ou qualquer outra pessoa que esteja nas dependências deste Curso; (EXCLUSÃO)

XXXI - provocar dano, destruir ou inutilizar, dolosamente, bem pertencente ao patrimônio da Secretaria de estado de Segurança Pública; (EXCLUSÃO)

XXXII - causar ou contribuir, dolosamente, para a ocorrência de acidente nas instruções de condicionamento físico e defesa pessoal; (EXCLUSÃO)

XXXIII - retirar, sem prévia autorização, documento ou objeto das dependências do Curso de Formação Profissional. (EXCLUSÃO)

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

Art. 28 - As penalidades aplicadas quando do cometimento de atos de transgressão escolar são:

I - repreensão;

II - exclusão.

§ 1º A pena de exclusão será também aplicada ao aluno que por 03 (três) vezes praticar ato de transgressão escolar, durante o Curso de Formação Profissional, cuja pena prevista seja de repreensão.

§ 2º As penalidades previstas neste Regimento geram efeitos exclusivamente escolares. O Coordenador-Geral comunicará à autoridade competente quando a conduta do aluno infringir preceito da legislação vigente.

§ 3º Quando o aluno, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar dois ou mais atos de indisciplina escolar, aplicar-se-á a pena prevista para o mais grave. Se as penas forem iguais, aplicar-se-á uma delas, acrescida da metade.

Art. 29 - Os atos de transgressão escolar previstos neste Regimento classificam-se em:

I - leves – I a X;

II - médios – XI a XXVII;

III - graves – XXVIII a XXXIII.

SEÇÃO XII - DA APURAÇÃO DE ATO DE INDISCIPLINA ESCOLAR

Art. 30 - Compete ao Subsecretário do Sistema Penitenciário determinar a instauração e julgamento de procedimento para apurar a transgressão escolar, cabendo recurso ao Secretário de Segurança Pública a decisão sobre a aplicação de penalidade.

Art. 31 - Ao tomar conhecimento da ocorrência de fato tipificado neste Regimento como ato de indisciplina escolar, o Subsecretário do Sistema Penitenciário instaurará sindicância, mediante ordem de serviço, objetivando a apuração do ocorrido, a qual será publicada no Boletim da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 32 - Será designado servidor da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal para presidir a apuração.

Art. 33 - O fato previsto como ato de indisciplina escolar deverá ser registrado pelo Coordenador-Geral do Curso no Livro de Ocorrências Escolares, encaminhando-o imediatamente ao Subsecretário do Sistema Penitenciário.

Art. 34 - O registro a que se refere o artigo anterior deverá conter a notícia do fato, de forma circunstanciada, constando o (s) nome (s) do (s) envolvido(s), se conhecido (s), das testemunhas e as providências preliminares adotadas.

Art. 35 - O sindicante determinará, mediante despacho ordinatório, as diligências necessárias à elucidação do fato, estabelecendo o nexo de causalidade entre o objeto da apuração e as providências adotadas.

Art. 36 - O aluno, a quem se atribua a prática de ato de indisciplina escolar, será notificado, imediatamente, por escrito, da instauração da sindicância. À notificação serão anexados a cópia da ordem de serviço instauradora, o registro da ocorrência escolar e o despacho inicial ordinatório.

Art. 37 - Na fase instrutória, observado o disposto no artigo antecedente, a posterior inclusão de sindicante ou imputação de fato novo será precedida de despacho fundamentado da autoridade sindicante, com notificação imediata a todos os sindicados e repetição dos atos que exijam ciência ou presença do aluno acusado, assegurando-lhe sempre o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 38 - Serão carreadas para os autos da sindicância, todas as provas admitidas em direito e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao aluno sindicado as prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes.

Art. 39 - O aluno sindicado poderá acompanhar o procedimento apuratório pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único. O sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, mediante despacho fundamentado.

Art. 40 - Se no decorrer da apuração surgirem indícios da prática de infração penal, o sindicante encaminhará ao Subsecretário do Sistema Penitenciário, para as providências cabíveis, as peças que notificam o fato, consignando nos autos esta medida.

Art. 41 - Não havendo acusação preliminar a determinado aluno, a sindicância instaurada para apuração da autoria da prática de ato de indisciplina escolar adotará a forma inquisitorial, observando, no que couber, os preceitos deste Regimento.

Art. 42 - Conhecida a autoria, e não havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, o sindicante elaborará relatório circunstanciado sobre o que foi apurado, indicando o seu autor e o ato de indisciplina escolar praticado, propondo a instauração de outro procedimento, hipótese em que serão renovados todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do aluno acusado, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 43 - A apuração transcorrerá de forma sigilosa, atendendo às necessidades e o interesse do Curso de Formação Profissional.

Parágrafo único. Somente as partes envolvidas ou autorizadas, mediante despacho do sindicante, terão acesso aos autos.

Art. 44 - As testemunhas serão intimadas para prestar depoimento, mediante mandado expedido pelo sindicante, cuja cópia, com o ciente do intimado, será juntada aos autos.

Art. 45 - O aluno sindicado será notificado formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data, horário e local das audiências de inquirição de testemunhas.

§ 1º O sindicado ou defensor constituído poderá reinquirir as testemunhas por intermédio do sindicante.

§ 2º A presença ou ausência do sindicado à inquirição de testemunha será obrigatoriamente consignada no respectivo termo, colhendo-se, ao final, a assinatura de todos.

Art. 46 - Em data, hora e local previamente designados, o aluno sindicado, devidamente notificado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será interrogado sobre o que lhe for imputado.

Art. 47 - O interrogatório será realizado após a inquirição das testemunhas, à exceção dos casos que justifiquem a antecipação do ato.

Art. 48 - O defensor do aluno sindicado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir de qualquer forma no ato.

Art. 49 - O não comparecimento do aluno sindicado à audiência designada para seu interrogatório será certificada nos autos, dando prosseguimento ao apuratório.

Art. 50 - A pedido do sindicante, a apuração poderá ser sobrestada, por prazo razoável, mediante despacho fundamentado da autoridade que determinou sua instauração.

Art. 51 - Finda a fase instrutória, havendo o sindicante concluído pela existência de indícios de ato de indisciplina escolar por parte do aluno sindicado, procederá à sua indicição em despacho circunstanciado.

Art. 52 - O aluno indiciado será citado a apresentar defesa no prazo de 01 (um) dia útil, sendo-lhe facultada vista dos autos e extração de cópias reprográficas de peças por ele indicadas, a suas expensas.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais alunos sindicados, o prazo será comum e de 02 (dois) dias.

Art. 53 - Não apresentando defesa escrita, o indiciado será declarado revel, designando-se defensor dativo, de preferência bacharel em direito, que apresentará defesa em seu nome, no prazo de 01 (um) dia.

Art. 54 - Encerrada a apuração, o sindicante fará relatório circunstanciado, opinando pela aplicação de pena ao aluno sindicado, com indicação do dispositivo regimental infringido, ou pelo arquivamento, encaminhando os autos à autoridade que determinou a instauração da sindicância, para julgamento, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 55 - O prazo para conclusão da sindicância é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, incluindo-se o prazo para a defesa escrita e relatório final.

Art. 56 - Em casos de omissão, dúvida ou lacunas, o caso será submetido ao Subsecretário do Sistema Penitenciário para deliberação.

SEÇÃO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os casos omissos serão decididos pelo Subsecretário do Sistema Penitenciário.

Art. 60 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de novembro de 2008, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Carla Silva Barbosa, Jose Aldo dos Santos e Souza, Luiz Alves Brito, Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro, Rosimeire Paiva da Silva. b) Por dois meses : Jamarks Gonçalves da Silva. 2 – Examinadores: a) Por três meses: ;Ademir Carvalho dos Santos, Adriano Cardoso de Oliveira, Altina Miranda Cabral Moreira, Ana Claudia Dantas Conceicao Braga, Ana Lucia Ribeiro Netto Dutra, Ana Paula de Farias Morais, Ana Paula Gonzaga Gama, Andreia Cardoso Melo, Angelo da Abadia Fonseca, Antonio Jose de Moura Filho, Antonio Lacerda Azevedo, Antonio Pereira Alves, Carlos Roberto C de Oliveira, Charles de Melo Trovao, Christiane Moreira Rodrigues, Claudio Wilson da Silva, Cleudes Mendes da Costa, Clovis dos Santos Paiva, Cristiane Amaral de Almeida, Daniel Martins Pereira, Danilo Brito de Holanda Neto, Dario Goncalves Borges Junior, Derli Martins dos Santos, Dinart Alves dos Santos, Dionei Pereira da Silva, Divino Celio Bispo Alves, Edilmar Edson da Conceicao Silva, Edilza Ferreira Weiss, Edivania Marcelino Xavier, Edvon Soares de Andrade, Elaine Botelho Duarte, Eliana Goncalves da Silva , Enio Wilian Danziger, Erandi da Cruz Silva, Ernane Gomes Alves, Expedito de Araujo Gomes, Francisco de Freitas, Francisco Ramos de Carvalho, Francisco Roberio Cunha de Mesquita, Genete Rosa, Gezualdo Pinto de Souza, Gildete Basileu de Oliveira, Gilson Ferreira dos Santos, Giovanina Dias Firmo, Hailton Saraiva de Freitas, Heide Nazare da Silva, Heitor Luiz Souza Folgieri, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Itala Saraiva Alves, Ivanilda Miranda Magalhaes, Jairo de Almeida Braga, Jenilson Batista Medeiros, Joao Evangelista Feitosa Rodrigues, Jose Alves Bezerra, Jose Americo de Oliveira, Jose Carlos de Araujo, Jose de Arimateia Alves Linhares, Jose Espirito Santo Oliveira, Josefa Pereira de Alencar, Josias Laurentino de Sousa, Josimar Gomes Silva, Junio Alves de Oliveira, Juvenal Rodrigues Inacio, Kleber Augustinho Oleari, Laercio do Carmo, Laerte Magalhaes Alencar, Leila Maria Fontenele Santos, Leonardo Pereira Mello, Lito Haga Silva Mendes, Luciana do Amaral Calanderli, Luciano Ferreira Xavier, Lucy Dalva Pereira de Souza, Luis Antonio de Abreu Oliveira, Luiz Carlos Marques da Costa, Luiz de Jesus Alves Franca, Marcelo Antonio Teixeira, Marcia Fragundes de Oliveira Silva, Maria Aguida Damasceno Paiva, Maria Auxiliadora de Sousa Nunes, Maria Caixeta Peres dos Reis, Maria Dijesus Silva de Carvalho, Maria Fernanda Ferreira Valadares, Maria Rodrigues da Silva, Marnilene Sousa R Lopes, Martinho Ramiro de Siqueira Campos Neto, Maura de Oliveira, Mauricio Andrade Silva, Paulo Roberto de Sousa Barbosa, Pedro Henrique Aroso Mendes Barbosa, Roosevelt Rodrigues Soares, Rudney Martins de Carvalho, Sandra Cristina Lopes, Sandra Mara S Z de Araujo, Sergio Luiz da Silva, Telma Sedlmayer Jorge, Thiago Duarte Mesquita, Valdirene Alves da Silva, Victor Pereira de Alencar, Vilagran Campos de Melo, Zirlene Conceicao de Aguiar, Zoraia Carla Cardozo da Silva. b) Por dois meses: Edson da Silva Rosário, Maria do Rosario N Serpa Viana, Robson Raimundo Santos de Oliveira. 3-Secretários: a) Por três meses Adael Aredes de Moraes, Albinson Ubiratan Santos Oliveira, Ana Paula Rocha do Prado, Aparecido Pereira da Silva, Damasio Dantas Luiz, Domingos do Trabalho Amaral Rosa, Edvaldo Farias do Nascimento, Elisangela Chaves Sampaio Versiani, Elizabeth Alves de Souza, Fabio Costa Ignacio, Irene de Souza Alves, Jacy Ferreira de Sousa, Jaime Rodrigues Santana, Joedson Trindade Lima, Jose Dias Neves, Jose Francisco da Silva, Leonardo dos Santos, Luciene Gomes Martins, Marco Tulio Vieira dos Santos, Maria da Guia Pereira Reis, Maria de Lourdes da Silva Pinto, Maria Helena da Cruz Rodrigues, Moises Fonseca Pinto, Nelcinho Goncalves de Sousa, Nilza Andre da Silva , Rozilda da Silva Soares. b) Por um mes: Joao Costa Bueno. 4) Membros da Banca Especial; a) Por três meses: Glamer Lespinasse Araújo, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino e Jose Mario Costa.

Art. 2º - Dispensar a partir de 1º de novembro nas seguintes funções: a) Examinador; Eider Marcos Antunes de Almeida, Jamarks Gonçalves da Silva, Nadia Mohamad Sarah, Daiana Maria Lima Tavares. b) Secretário: Francisco Carlos e Silva.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 06/2008.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 353, resolve: CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa MERCANTIL UNIÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 09.028.334/0001-48 e 07.491.953/001-38, respectivamente, localizada na CNM 02, Bloco E, Lotes 06/07, Loja 01, Ceilândia-DF, onde poderá comercializar e expor à venda a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico nº 758/08 – SVP/DST/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 01 Kg (um quilograma) de massa explosiva para fogos de Classe “A”, “B” e “C”. TOTAL: 01kg (um quilograma) de massa explosiva. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação em 20 de novembro de 2008 no DODF.

Brasília/ DF, 20 de novembro de 2008.

CLÉIA SANTOS DE MACENA